

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 170/2021

Altera o Provimento nº 039/2015, que disciplina a execução de diligências de interesse do Ministério Público e estabelece critérios para a concessão da gratificação de que trata o art. 34, inciso I da Lei Estadual nº 14.043/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00001632-6;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º-A do Provimento nº 039/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** [...]”

Parágrafo único. No caso de atribuição da Secretaria Executiva, havendo mais de um servidor designado para a tarefa, as Ordens de Diligências serão distribuídas de forma equitativa entre eles, conforme critério definido pelo Secretário Executivo, observados os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º O art. 4º do Provimento nº 039/2015 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 4º** [...]”

§ 9º Os servidores lotados na Secretaria Executiva e designados para executar diligências deverão comunicar ao Secretário-Executivo os

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

afastamentos por motivo de férias, gozo de folgas e outras licenças, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O art. 6º do Provimento nº 39/2015 passará a vigor com nova redação em seu §2º e acrescido de novo § 3º, renumerando-se os atuais parágrafos 3º e 4º:

“**Art. 6º** [...]”

§2º O prazo de cumprimento será fixado, sempre que possível, em comum acordo com o servidor designado, devendo considerar a existência ou não de urgência, ser suficiente para o fiel cumprimento da ordem e respeitar eventual previsão legal.

§3º Caso o prazo não seja fixado nos termos do parágrafo anterior, o prazo de cumprimento será automaticamente fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data de expedição da ordem de diligência.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 30 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE em 30/03/2021